DECISÃO UNIFICADA SOBRE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

IMPUGNANTE: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli – EPP

I. DOS FATOS E DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, devidamente qualificada nos autos, interpusera peças de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026, referentes aos Itens 11 e 12 do instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnante sustenta que:

1. As descrições dos itens deveriam exigir expressamente a Portaria/Aprovação de Modelo e o Selo/Lacre de Verificação Metrológica Inicial expedidos pelo INMETRO/IPEM;
2. Os preços de referência cotados para os itens (R$ 96,67 para o Item 11 e R$ 87,97 para o Item 12) estariam defasados ou incompatíveis com equipamentos profissionais certificados pelo INMETRO.

II. DA ANÁLISE

Conheço das impugnações apresentadas por estarem tempestivas e preencherem os requisitos formais de admissibilidade. No mérito, contudo, **NÃO ASSISTE RAZÃO** à impugnante, pelas razões a seguir expostas:

1. Quanto às Descrições do Objeto e Exigências do Edital

A Administração Pública, no uso de sua prerrogativa discricionária e em observância ao princípio do planejamento, delimitou com exatidão as especificações técnicas indispensáveis para o atendimento das necessidades operacionais do Município.

- **Adequação ao Uso Pretendido:** A descrição descrita no edital para os Itens 11 e 12 contempla perfeitamente os parâmetros de qualidade, funcionalidade e desempenho mínimos exigidos para o uso pretendido pela Administração Municipal.

Cumpre esclarecer que o pedido contendo o objeto e as especificações técnicas foi devidamente elaborado pelo setor requisitante, de acordo com as suas necessidades operacionais.

- **Adequação às Necessidades do Setor Requisitante:** O setor competente dimensionou a requisição levando em consideração a real utilização e a destinação final dos equipamentos, estabelecendo as características e requisitos estritamente necessários para o atendimento do interesse público.

Diante disso, confirma-se que as descrições e as exigências contidas no Edital estão corretas, visto que foram formuladas pelo setor requisitante conforme as suas necessidades e atendem plenamente ao uso pretendido.

2. Quanto ao Valor de Referência e Preços Orçados

Em relação aos questionamentos sobre a pesquisa de preços e o valor estimado para os itens citados:

- A pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência do certame seguiu rigorosamente os parâmetros legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, balizando-se em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo e contratações similares.
- O valor de referência estimado reflete a realidade do mercado para o objeto nas especificações definidas pela Administração, permitindo a formulação de propostas exequíveis pelas licitantes.

Dessa forma, atesta-se que os preços orçados e estimados para os Itens 11 e 12 estão corretos, adequados e condizentes com a realidade de mercado.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, fundamentado nos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e eficiência que regem as licitações públicas:

1. **NEGO PROVIMENTO** às impugnações interpostas pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, mantendo-se na íntegra as descrições técnicas, as exigências e os valores estimados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026.
2. **MANTENHO** a data e horário designados para a realização da sessão pública do certame, sem necessidade de alteração ou republicação do edital.

Publique-se a impugnante.

Presidente Bernardes/MG, 06 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO MOREIRA FERNANDES
Data: 06/10/2026 08:02:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rogério Moreira Fernandes

Pregoeiro/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG